



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

**PROCESSO Nº. 114/2023**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO: Nº 015/2022**

**AUTORIA: Vereador EDIMAR PEREIRA CHAVES**

**EMENTA: "DENOMINA RUA NO DISTRITO DE MENINO JESUS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**PARECER Nº: 194/2023**

### PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

#### RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 15/2023 que "Denomina rua no Distrito de Menino Jesus no município de Muniz Freire/ES e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 15/2023.

O referido Projeto de Lei do Legislativo Municipal, em apertada síntese, objetiva prestar uma homenagem ao Senhor Arlindo Furtado de Mendonça, homem simples e humilde que sempre trabalhou em prol do Município de Muniz Freire.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao> com o identificador [www3.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/) documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

### FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Muniz Freire, em seu artigo 27, XI dispõe que:

*“Art.27 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*(...)*

*XI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”*

O referido dispositivo supramencionado encontra ainda respaldo no artigo 32, XI do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, que traz a mesma transcrição legal. Ainda na supracitada Lei Orgânica, o artigo 52, §72, II disciplina:

*“§72- É vedada, na indicação de toponímia do Município:*

*II - designação de datas e de nomes de pessoas vivas;”*

Página 2 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 3100740020038007400670520a25092011  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

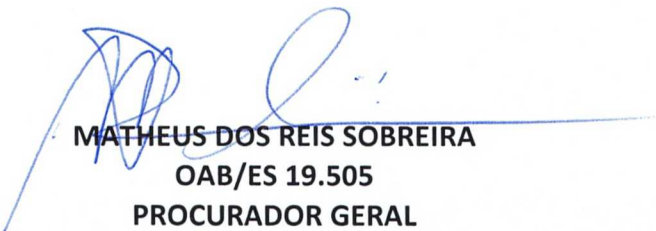
documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.


### CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j, **desde que juntada aos autos a cópia da certidão de óbito, afim de comprovar o óbito do Sr. Arlindo Furtado de Mendonça, não se vislumbra óbice ao pretendido,** visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

É o parecer, s.m.j, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa,

Muniz Freire, 06 de setembro de 2023.

  
**MATHEUS DOS REIS SOBREIRA**  
OAB/ES 19.505  
PROCURADOR GERAL

  
**PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES**  
OAB/ES 21.183  
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO





Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003400330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.